PARECER

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de formalizar e submeter à aprovação o Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2027, instrumento destinado à consolidação das demandas de contratações e prorrogações previstas para o exercício subsequente, nos termos do art. 12, VII e § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 347/2020, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ n. 637/2025.

Conforme registrado na Informação n. 11346095, da Divisão de Licitação e Compras Diretas (DMP/DL), as unidades requisitantes foram cientificadas, por meio da equipe "Plano de Contratações Anual" do *Teams*, para conclusão do preenchimento das respectivas demandas. Encerrado o prazo estabelecido, a referida Divisão procedeu à análise dos registros e solicitou às unidades os ajustes considerados necessários.

Após, foi autuado o SEI n. 0135184-78.2026.8.24.0710, mediante disponibilização do acesso ao documento à Comissão de Gestão Socioambiental (CGS), para exame dos critérios de sustentabilidade informados pelas unidades requisitantes. Concluída a análise, o processo foi restituído à DMP/DL.

A consolidação efetuada pela DMP/DL registrou **76** demandas na aba relativa a licitações, dispensas e inexigibilidades, **990** requisições de compra referentes às contratações enquadradas no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133/2021 e **117** demandas na aba de prorrogações contratuais (doc. 11346095).

No tocante à sustentabilidade, a Informação n. 11346095 consignou que 73 dos 76 objetos previstos, correspondentes a 96,05%, contemplam critérios de sustentabilidade, percentual superior à meta mínima de 85% indicada para 2027 no âmbito do Plano de Logística Sustentável do PJSC. O levantamento também registrou a redução de quatro para três objetos sem previsão desses critérios em comparação com o PCA 2026.

No quadro consolidado, considerada a correção material relativa à Academia Judicial, os dados correspondem a **3 objetos sem critério de sustentabilidade e 73 com critério, em um total de 76**, conforme segue:

Análise dos critérios de sustentabilidade - PCA 2027			
Unidade/Existência de Critério de Sustentabilidade	**Não**	**Sim**	**Total**
PRES - Presidência	0	1	1
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação	0	32	32
DIE - Diretoria de Infraestrutura	0	3	3
DSQV - Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida	0	2	2
VP - Vice Presidência	0	1	1
AJU - Academia Judicial	**3**	**5**	8

DGDM - Diretoria de Gestão Documental e Memória	0	4	4
NIS - Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional	0	2	2
DCOM - Diretoria de Comunicação	0	1	1
DMP - Diretoria de Material e Patrimônio	0	5	5
DEA - Diretoria de Engenharia e Arquitetura	0	17	17
Total Geral	**3**	**73**	**76**
Percentual	**3,95%**	**96,05%**	

Unidade/Existência de Critério de Sustentabilidade	**Não**	**Sim**	**Total**

Comparativo com ano anterior

PCA ano	Sem critério	Com critério	Total	Percentual
2026	4	105	109	96,33%
2027	3	73	76	**96,05%**

A DMP/DL sugeriu, ainda, a expedição de recomendações destinadas: **a)** à comunicação das datas ainda pendentes, tão logo definidas, para complementação do PCA; **b)** à concentração, pelas comarcas, em uma única requisição anual das contratações relativas aos serviços de dedetização e jardinagem e, sempre que possível, ao fornecimento de água e leite; e **c)** à observância do PCA e dos cronogramas nele definidos, como instrumento de gerenciamento das demandas, prazos e recursos necessários à realização das contratações.

Na sequência, a Diretoria de Material e Patrimônio (DMP), por meio do Despacho n. 11351863, registrou que o procedimento observou as diretrizes da Lei n. 14.133/2021 e das normas do Conselho Nacional de Justiça e, após a consolidação e validação das informações pelas áreas técnicas competentes, encaminhou os autos à Diretoria-Geral Administrativa (DGA).

A DGA, por sua vez, mediante o Parecer n. 11359870, manifestou-se pela aprovação do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2027, com observância das recomendações formuladas pela DMP, e pela posterior divulgação do PCA no Portal do Poder Judiciário.

2. O Plano de Contratações Anual encontra fundamento no art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021, que prevê sua elaboração a partir dos documentos de formalização das demandas, com o objetivo de racionalizar as contratações, assegurar alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. O § 1º do mesmo dispositivo estabelece que o plano deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização das licitações e na execução dos contratos.

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ n. 347/2020 disciplina especificamente a matéria. O art. 9º prevê a elaboração anual do PCA, com a consolidação das demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que se pretenda contratar no exercício subsequente, bem como daquelas que se pretenda prorrogar. O art. 10 da mesma resolução especifica, por sua vez, os elementos que devem compor o planejamento, dentre os quais figuram a identificação da unidade requisitante, a descrição do objeto, a justificativa da necessidade da contratação, a estimativa preliminar do valor global, o grau de prioridade e a data estimada para a contratação.

O documento n. 11346529, que materializa o PCA 2027, consolida as demandas apresentadas pelas unidades requisitantes e reúne as informações necessárias ao planejamento e

ao acompanhamento das contratações previstas para o exercício subsequente. A estrutura do plano permite, assim, relacionar as demandas administrativas às respectivas necessidades, prioridades e programação temporal, conferindo à Administração uma visão antecipada do conjunto de contratações projetadas para o exercício.

A dimensão desse planejamento pode ser aferida pelos dados consolidados pela DMP/DL: **76 demandas de licitações, dispensas e inexigibilidades, 990 requisições de compra relacionadas às contratações enquadradas no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133/2021 e 117 demandas de prorrogação contratual.**

A reunião dessas necessidades em instrumento único transcende a mera consolidação quantitativa das contratações. O PCA permite à Administração ordenar temporalmente as demandas, identificar previamente as necessidades das unidades e acompanhar a execução do planejamento ao longo do exercício, em consonância com a racionalização das contratações preconizada pelo art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021.

A elaboração do PCA foi precedida da participação das unidades requisitantes, da conferência das informações pela DMP/DL e do exame específico dos critérios de sustentabilidade pela CGS. Concluídas essas etapas, os dados foram consolidados pela DMP e submetidos à DGA, que se manifestou favoravelmente à aprovação.

Há, portanto, correspondência entre a finalidade normativa do PCA e o procedimento adotado para sua elaboração: as necessidades foram levantadas junto às unidades competentes, revisadas tecnicamente e reunidas em planejamento único antes da submissão à autoridade competente.

Outro aspecto relevante consiste na articulação do PCA com o planejamento orçamentário. Consta dos autos que as demandas priorizadas pela Administração haviam sido contempladas no projeto de lei orçamentária anual, circunstância que se harmoniza com uma das finalidades expressamente atribuídas ao PCA pelo art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021, qual seja, subsidiar a elaboração das leis orçamentárias. O planejamento das contratações e o planejamento orçamentário apresentam, nesse cenário, relação de complementaridade: enquanto o primeiro organiza as necessidades administrativas projetadas para o exercício, o segundo deve oferecer suporte à respectiva execução, observadas as prioridades institucionais e a disponibilidade dos recursos correspondentes.

A vertente da sustentabilidade também foi especificamente considerada durante a elaboração do plano. Conforme a consolidação promovida pela área técnica, 73 das 76 contratações avaliadas contemplam critérios de sustentabilidade, correspondentes a 96,05% do total, percentual superior à meta mínima de 85% considerada para 2027 no âmbito do Plano de Logística Sustentável do PJSC.

O resultado demonstra que a sustentabilidade foi incorporada como elemento do planejamento das contratações e submetida à análise específica da Comissão de Gestão Socioambiental, não se limitando a registro formal efetuado pelas unidades requisitantes.

Tem-se, portanto, instrumento de planejamento construído a partir das demandas das unidades requisitantes, submetido à análise das áreas técnicas competentes, articulado ao planejamento orçamentário e acompanhado de mecanismos destinados ao monitoramento de sua execução e à incorporação de critérios de sustentabilidade.

Nesse contexto, a aprovação do PCA 2027 mostra-se consentânea com as disposições da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 347/2020 e adequada aos objetivos de governança, racionalização, previsibilidade e acompanhamento das contratações do Poder Judiciário catarinense.

3. Ante o exposto, em cumprimento à Lei n. 14.133/2021 e à Resolução CNJ n. 347/2020, opino pela aprovação do Plano de Contratações Anual do Poder Judiciário do Estado

de Santa Catarina para o exercício de 2027 (doc. 11346529), com sua divulgação no sítio eletrônico do PJSC no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação, nos termos do art. 12 da citada resolução.

Outrossim, considero pertinente a observância das recomendações formuladas pela área técnica, para que: a) as informações pendentes sejam oportunamente encaminhadas à Divisão de Licitação e Compras Diretas para complementação do PCA; b) as comarcas concentrem em uma única requisição anual as contratações de dedetização e jardinagem e, sempre que possível, de água e leite; e c) as unidades observem o PCA e os respectivos cronogramas.

Sugiro, por fim, o encaminhamento dos autos à DGA e à DMP para as providências pertinentes.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Rafael Sandi

Juiz Auxiliar da Presidência

Núcleo Financeiro e Estratégico

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Sandi**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 30/10/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **11368773** e o código CRC **0065D17F**.